



# PREFEITURA DE **COTIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01 DE 29 E ABRIL DE 2024**

Estabelece orientações para o preenchimento voluntário do Cadastro Municipal de Instituições Religiosas - CIR e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE COTIA – SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 104, inciso V, da Lei Orgânica do Município e considerando o que disposto no art. 8, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Decreto n° 8386, de 18 de dezembro de 2017, institui o Cadastro Municipal de Instituições Religiosas - CIR.

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre orientações para o cadastramento voluntário das Instituições Religiosas no Cadastro Municipal a que se refere, com o preenchimento dos formulários anexos e apresentação da documentação correlata.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Instituição Religiosa: qualquer grupo que se reúna em torno do mesmo conjunto de crenças e que pratique seus ritos e ensinamentos de forma corporativa, com ou sem estatuto social e CNPJ registrados, ou, ainda, federações ou associações que reúnam várias organizações religiosas;

II - Local de culto: local onde ocorrem os encontros da organização religiosa;

III - Razão social: nome em que a organização religiosa foi devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



# PREFEITURA DE **COTIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

IV - Violação de liberdade religiosa: qualquer tipo de escárnio relacionado à liberdade religiosa do indivíduo, da organização religiosa ou de seus símbolos de fé;

V - Violação de local de culto: qualquer tipo de perturbação, impedimento, interrupção, depredação ou vilipêndio no local de culto.

Art. 3º O cadastro poderá ser realizado por organizações de todas as religiões, independentemente do tipo de credo ou de confessionalidade.

§1º O cadastro visa alcançar somente as organizações religiosas no âmbito do Município de Cotia, Estado de São Paulo.

§2º O preenchimento do formulário poderá ser realizado por um membro representante da organização religiosa, legitimamente designado.

§3º Todos os dados serão protegidos e poderão ser usados para dar maior celeridade aos processos relacionados ao acesso das Instituições Religiosas ao benefício da imunidade tributária previsto na Alínea “b” do Inciso VI do Art. 150; ao benefício previsto no §1º-A do Inciso I do Art. 156, ambos da Constituição Federal, e demais benefícios previstos nas normas tributárias no âmbito municipal, do mesmo modo, para os fins de construção de políticas públicas, defesa, proteção e promoção dos direitos relacionados à liberdade religiosa, na identificação das violações à liberdade religiosa e para a promoção do diálogo das organizações religiosas com o Município.

§4º A inexistência de constituição formal, de estatuto social ou de CNPJ não impede o cadastramento de organizações religiosas.



# PREFEITURA DE **COTIA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º O formulário estará disponível no sítio da Prefeitura do Município de Cotia, a partir do dia 10 do mês de maio de 2024, pelo endereço eletrônico <https://cotia.sp.gov.br> com acesso ao preenchimento voluntário disponível até o dia 10 de junho de 2024.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas sobre o preenchimento do Formulário do Cadastro, poderá ser enviado e-mail para [sereg@cotia.sp.gov.br](mailto:sereg@cotia.sp.gov.br), ou pelo atendimento presencial na Secretaria de Relações Institucionais, Rua Jorge Caixe 306A, 3º andar, Jardim Nomura, Cotia-SP.

Art. 5º - A Secretaria de Relações Institucionais emitirá certificado com validade de dois anos às instituições devidamente cadastradas, no prazo de cinco dias úteis após a realização do cadastramento.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 29 de abril de 2024.

**FRANCISCO CARLOS MACHADO**  
**Secretário Municipal de Relações Institucionais**